



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 30/11/2018 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 244

Órgão: Ministério do Trabalho/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 1.011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho nos moldes do Plano Nacional de Aprendizagem Profissional - PNAP, para avaliar e discutir a Aprendizagem Profissional na modalidade a distância prevista na Portaria MTE nº 723/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de avaliar e discutir, nos moldes do Plano Nacional de Aprendizagem Profissional, a Aprendizagem Profissional na modalidade a distância, conforme prevê a linha de ação 6.1 do PNAP.

Art. 2º O GT será constituído por 13 (treze) membros, sendo um membro titular e um suplente para representar cada segmento do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional - FNAP, conforme previsto no Regimento Interno do FNAP publicado pela Portaria MTb nº 139, de 28 de fevereiro de 2018.

§1º A bancada das Confederações não irá indicar membro para compor o GT, de forma que a bancada dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional terá 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º a composição do GT será:

- I - Ministério do Trabalho;
- II- Órgãos Federais;
- III - Ministério Público do Trabalho;
- IV - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- V - Fóruns Estaduais de Aprendizagem;
- VI - Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;
- VII - Centrais Sindicais;
- VIII - Conselhos;
- IX - Instituições Formadoras do Sistema S;



X - Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica;

XI - Instituições Formadoras sem fins lucrativos;

XII - representantes das Organizações Civas.

§3º Para compor o GT, o membro indicado deve fazer parte da Plenária do FNAP.

Art. 3º A critério dos membros do GT, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT quando o tema justificar.

Art. 4º Após a publicação desta Portaria, o GT terá prazo de até seis meses para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde que o pedido de prorrogação se dê por relatório justificado dos membros do GT, na vigência desta Portaria.

Art. 5º As recomendações do GT serão submetidas à apreciação da Plenária do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional - FNAP, instituído pela Portaria MTE nº 1339, de 15 de agosto de 2012.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá um relator.

§1º Em primeira reunião, deverá ser elaborado o cronograma das reuniões e a data de encerramento dos seus trabalhos, a ser aprovado, de forma eletrônica, pela Plenária do FNAP.

§2º Ao relator do Grupo de trabalho cabe a exposição, para apreciação por parte dos membros do Fórum, de relatório e/ou parecer emitido pelo Grupo de Trabalho.

Art. 7º As deliberações do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º As discordâncias serão registradas em ata.

Art. 8º Após a publicação desta Portaria os segmentos terão o prazo de 15 dias para realizarem a indicação dos seus membros.

Art. 9º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CAIO VIEIRA DE MELO

**ZILMARA ALENCAR**

CONSULTORIA JURÍDICA